

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, S.A.

E

LUSA – AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DE PORTUGAL, S.A.

RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, S.A., com sede na Avenida Marechal Gomes da Costa, n.º 37, 1849-030 Lisboa, com o capital social de 1.422.373.340,00€, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o NIPC 500.225.680, aqui devidamente representada por NICOLAU FERNANDO RAMOS DOS SANTOS e HUGO GRAÇA FIGUEIREDO na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, de ora em diante designada por RTP,

E

LUSA - AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DE PORTUGAL, S.A. (doravante denominada **LUSA**), com o NIPC 503 935 107 e sede na Rua Dr. João Couto, Lote C, 1500-339 Lisboa, representada neste ato por JOAQUIM JESUS PEDRO CARREIRA E LUÍS MIGUEL GOMES FERREIRA LOPES, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, de ora em diante designada por LUSA,

Considerando que,

- I. A RTP é a concessionária dos serviços públicos de rádio e de televisão, tendo por objeto a prestação desses serviços, bem como, nos termos do Contrato de Concessão do Serviço Público de Media (CCSPM), de outros serviços digitais, cabendo ao referido contrato regular os direitos e obrigações do Estado e da concessionária, os objetivos a alcançar, os critérios de concretização e as formas de avaliação do serviço público;

17/8-
[Handwritten signature]

- II. A LUSA tem por objeto a atividade de agência noticiosa, cabendo-lhe assegurar informação factual, isenta, rigorosa e digna de confiança, incluindo a recolha, tratamento, divulgação e distribuição de material noticioso ou de interesse informativo, bem como a prestação ao Estado, ao abrigo de contrato específico plurianual, dos serviços da sua especialidade que assegurem o cumprimento de obrigações de interesse público relativas à informação dos cidadãos;
- III. O CCSPM, revisto em 2025, estabelece obrigações e orientações em matéria do serviço público prestado pela RTP, designadamente quanto ao rigor, pluralismo e independência da informação, ao combate à desinformação, à verificação de factos e à cobertura informativa nacional, regional e internacional;
- IV. O Contrato de Prestação de Serviço Noticioso e Informativo de Interesse Público celebrado entre o Estado e a LUSA, em 2022 e com aditamento em 2023, estabelece obrigações e orientações em matéria de serviço noticioso de interesse público, designadamente quanto à produção, recolha, tratamento e difusão de informação factual, rigorosa, isenta e independente, à cobertura noticiosa nacional, regional e internacional, à informação dirigida às comunidades portuguesas e aos países de língua portuguesa, bem como à salvaguarda do pluralismo, da independência editorial e do direito dos cidadãos a uma informação livre e qualificada;
- V. A prossecução dos objetivos de serviço público de media e de serviço noticioso supra referidos deve atender a critérios de racionalidade, eficiência e adequada gestão dos meios afetos a cada entidade, designadamente através da partilha pontual de capacidades técnicas e operacionais;
- VI. O memorando vem consolidar a colaboração já existente do ponto vista editorial e alarga a outras áreas que poderão potenciar o serviço público das Partes. Esta colaboração entre a RTP e a LUSA deve assumir natureza pontual, funcional e delimitada às matérias que venham a ser acordadas entre as Partes, sem prejuízo da

plena autonomia institucional de cada entidade, da preservação da autonomia editorial, da independência jornalística e dos processos próprios de decisão de cada uma e sem qualquer cenário de fusão ou integração.

- VII. O presente Memorando visa estabelecer um quadro de colaboração entre a RTP e a LUSA, orientado para a prossecução de objetivos de interesse público comuns ou convergentes, nos termos e limites que vierem a ser acordados pelas Partes, sem prejuízo da natureza jurídica, da missão própria, das competências e da autonomia de cada entidade.

É mutuamente acordado e livremente aceite o presente Memorando de Entendimento, doravante designado por "Memorando", que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **(Âmbito Geral)**

1. A RTP e a LUSA pretendem conjugar esforços no sentido de promover formas de colaboração pontual, funcional e delimitada, em matérias de interesse comum, ou convergente, no âmbito das respetivas missões de serviço público, designadamente nas áreas da Informação, da cobertura noticiosa nacional, regional e internacional, da verificação de factos, do combate à desinformação, da inovação tecnológica e da otimização de meios técnicos e operacionais, sempre que tal se revele adequado, eficiente e compatível com a natureza, as atribuições e a autonomia de cada entidade.
2. A colaboração prevista no presente Memorando visa contribuir para o reforço da eficiência e da capacidade de resposta dos serviços prestados por ambas as entidades, sem implicar qualquer integração orgânica, fusão institucional, subordinação funcional ou limitação da autonomia editorial, da independência jornalística e dos processos próprios de decisão da RTP e da LUSA.

578.4
H10

CLÁUSULA SEGUNDA

(Natureza)

1. O presente Memorando estabelece um quadro geral de entendimento e colaboração entre as Partes, não constituindo qualquer outra forma de integração jurídica, editorial e económica ou institucional entre a RTP e a LUSA.
2. O presente Memorando não prejudica a autonomia jurídica, institucional, editorial, financeira, administrativa e de gestão de cada Parte, nem limita a capacidade de cada uma definir e executar, de forma independente, as respetivas estratégias, políticas editoriais, prioridades operacionais e decisões de gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objeto)

1. O presente Memorando tem por objeto definir os princípios e os termos gerais aplicáveis à identificação, avaliação e eventual concretização de iniciativas de colaboração entre a RTP e a LUSA, em matérias determinadas pelas Partes e compatíveis com as respetivas missões, atribuições e obrigações de serviço público.
2. Tendo em conta o âmbito definido na cláusula anterior, as Partes comprometem-se a identificar áreas ou projetos específicos de colaboração que se revelem adequados à prossecução dos objetivos do presente Memorando, nomeadamente os referidos nas cláusulas seguintes.
3. A concretização de qualquer iniciativa de colaboração dependerá sempre de acordos específicos a celebrar entre as Partes, nos quais sejam definidos, designadamente, o respetivo objeto, duração, meios envolvidos, responsabilidades de cada entidade, condições operacionais, regras de utilização de recursos e demais termos necessários à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA

(Cooperação na cobertura territorial e na rede de correspondentes)

1. Quando a RTP não dispuser de presença própria num determinado território, nacional ou internacional, poderá ser avaliada a possibilidade de recurso pontual à rede de

correspondentes nacionais e internacionais da LUSA, mediante o pagamento de *fee* negociado em regulamentação específica.

2. A participação de jornalistas em intervenções, colaborações editoriais ou contributos informativos realizados ao abrigo da presente cláusula terá sempre natureza voluntária e deverá respeitar o respetivo estatuto profissional, bem como as regras laborais, editoriais e deontológicas aplicáveis.
3. A colaboração prevista na presente cláusula não prejudica a autonomia editorial, a independência jornalística e os processos próprios de decisão de cada Parte, cabendo a cada entidade definir, em cada caso, os critérios editoriais aplicáveis à utilização dos conteúdos ou contributos recebidos.
4. A utilização dos meios, conteúdos ou contributos referidos nos números anteriores dependerá de acordo específico entre as Partes, no qual deverão ser definidos, consoante aplicável, o objeto da colaboração, o território abrangido, os meios envolvidos, as condições técnicas e operacionais de utilização, as regras de identificação da fonte e as responsabilidades de cada entidade.

CLÁUSULA QUINTA

(Verificação de factos e combate à desinformação)

1. As Partes reconhecem a relevância da verificação de factos e do combate à desinformação no cumprimento das respetivas missões e na promoção de informação rigorosa.
2. No âmbito do presente Memorando, a LUSA será considerada parceira preferencial da RTP para o desenvolvimento de iniciativas ou projetos de verificação de factos, sem prejuízo da autonomia da RTP na definição da sua estratégia editorial e operacional nesta matéria.
3. A RTP poderá utilizar, divulgar ou integrar conteúdos produzidos no âmbito do projeto "LUSA Verifica", bem como outros conteúdos de verificação de factos produzidos pela LUSA, em programas, espaços ou plataformas de informação a acordar entre as Partes.
4. A utilização dos conteúdos referidos no número anterior deverá assegurar a identificação clara da respetiva fonte, bem como respeitar as condições editoriais, técnicas e operacionais que venham a ser acordadas entre as Partes.

- 
5. As Partes poderão ainda avaliar o desenvolvimento de ferramentas, metodologias ou iniciativas comuns de apoio à verificação de factos e ao combate à desinformação, mediante acordo específico.

CLÁUSULA SEXTA

(Projetos conjuntos e iniciativas de interesse comum)

1. As Partes poderão avaliar a apresentação conjunta de candidaturas a programas, fundos ou mecanismos de financiamento nacionais, europeus ou internacionais, sempre que tal se revele compatível com as respetivas missões, atribuições e obrigações de serviço público.
2. As Partes poderão ainda promover conferências, debates, seminários ou outras iniciativas públicas sobre temas de interesse comum, bem como colaborar pontualmente na contextualização, análise ou enquadramento noticioso de determinadas matérias, mediante acordo entre as Partes.
3. A participação em projetos ou iniciativas ao abrigo da presente cláusula deverá ser objeto de definição prévia entre as Partes quanto às responsabilidades, equipas envolvidas, condições de participação, utilização de conteúdos e formas de divulgação dos respetivos resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Partilha de espaços físicos)

1. As Partes poderão avaliar a possibilidade de utilização ou disponibilização de espaços físicos pertencentes, detidos ou utilizados por qualquer uma delas, sempre que tal se revele adequado à prossecução das respetivas missões, à continuidade e eficiência da atividade desenvolvida, à otimização de recursos ou ao reforço da presença territorial das Partes nas delegações nacionais e internacionais de ambas as empresas.
2. A partilha de espaços físicos dependerá de acordo específico entre as Partes, no qual sejam definidos, designadamente, a respetiva natureza jurídica, a finalidade da utilização, a duração, as áreas ou espaços abrangidos, as condições de acesso e permanência, as responsabilidades de cada Parte, o regime de custos aplicável e as regras de segurança, confidencialidade e utilização.

3. A utilização de espaços físicos ao abrigo da presente cláusula terá natureza funcional e instrumental, não implicando integração de estruturas, serviços ou equipas.

CLÁUSULA OITAVA

(Tecnologia, inovação e eficiência operacional)

1. As Partes comprometem-se a avaliar a possibilidade de desenvolver iniciativas de colaboração nas áreas da tecnologia, inovação e eficiência operacional, incluindo soluções tecnológicas de apoio à atividade informativa, operacional ou de gestão das Partes.
2. As Partes comprometem-se ainda a avaliar o potencial de eficiência decorrente da adoção de decisões coordenadas em matéria de aquisição de tecnologias, equipamentos, ferramentas ou serviços, sempre que tal se revele adequado, vantajoso e compatível com as respetivas necessidades.
3. Quando legalmente admissível e operacionalmente justificado, as Partes poderão ponderar a realização de procedimentos de contratação conjunta, incluindo através de agrupamentos de entidades adjudicantes, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.
4. A colaboração prevista na presente cláusula não prejudica a independência financeira, administrativa e de gestão de cada Parte, nem dispensa a observância dos procedimentos internos e legais aplicáveis a cada entidade.

CLÁUSULA NONA

(Formação)

1. As Partes poderão desenvolver ações de formação conjunta dirigidas aos respetivos profissionais, sempre que tais ações se revelem adequadas ao reforço das competências técnicas, editoriais, digitais ou operacionais necessárias ao cumprimento das respetivas missões, designadamente nas áreas do jornalismo multimédia, verificação de factos, combate à desinformação, segurança digital, cibersegurança, análise de dados, inteligência artificial, inovação tecnológica e novas ferramentas de apoio à atividade jornalística.
2. A participação dos profissionais das Partes nas iniciativas previstas na presente cláusula dependerá das necessidades e disponibilidades de cada entidade, não implicando qualquer alteração da respetiva relação laboral, funcional ou hierárquica.

- 
3. As condições de organização, financiamento, participação, certificação ou utilização de meios relativos a cada ação de formação poderão ser objeto de acordo específico entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Acompanhamento)

1. As Partes poderão designar representantes, ou pontos de contacto, responsáveis pelo acompanhamento da execução do presente Memorando e pela identificação de eventuais outras áreas de colaboração.
2. A constituição do grupo de acompanhamento com representantes das Partes será paritária e deverá integrar um membro do Conselho de Administração e das Direções de Informação de cada uma das Partes, com poder para produzir, apreciar e executar acordos específicos.
3. As Partes poderão reunir sempre que considerem necessário para avaliar o desenvolvimento das iniciativas em curso, identificar novas oportunidades de colaboração ou apreciar quaisquer questões relacionadas com a execução do presente Memorando.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Vigência e Resolução)

1. O presente Memorando entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo período de dois (2) anos, podendo ser renovado por acordo escrito entre as Partes.
2. Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Memorando mediante comunicação escrita à outra Parte, com a antecedência mínima de trinta (30) dias, sem prejuízo da conclusão ou cessação ordenada das iniciativas que se encontrem em curso, nos termos que venham a ser acordados entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Disposições finais)

1. Qualquer alteração ao presente Memorando deverá revestir forma escrita e ser acordada entre as Partes.

2. As dúvidas ou divergências relativas à interpretação ou execução do presente Memorando serão resolvidas preferencialmente por acordo entre as Partes, em espírito de cooperação institucional e boa-fé.
3. Conforme referido no número 3, da Cláusula Terceira, as partes comprometem-se a celebrar acordos pontuais que ficarão como anexos.
4. Todas as comunicações entre as Partes relativas ao presente Memorando devem ser efetuadas, por escrito para administracao@lusa.pt e conselhodeadministracao@rtp.pt

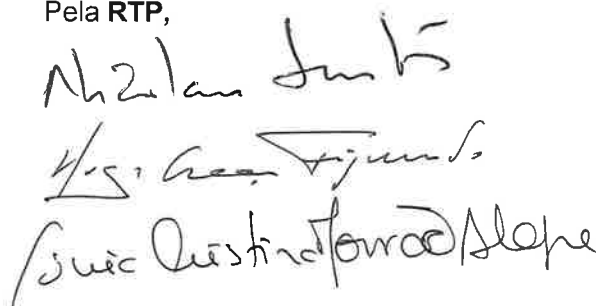
Feito em dois exemplares de igual valor e para um só efeito, ficando cada uma das Partes na posse de um exemplar.

Em Lisboa, a 29 de junho de 2026.

Pela **LUSA**,

Three handwritten signatures in black ink, stacked vertically, representing the LUSA party.

Pela **RTP**,

Three handwritten signatures in black ink, stacked vertically, representing the RTP party.